

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

Bairro: Centro

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

CNPJ Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração

Registrado(a) às folhas 024 do livro
01. Competente e publicado(a) na
forma do §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 18.05.2020

Patrícia Figueiredo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 096 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera e Complementa o Decreto 067/2020 que dispõe as medidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), e dá outras providências.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020/MP/PJC e Recomendação nº. 01/2020-MP/COORDENAÇÃO POLO MARAJO II, ambos do Ministério Público do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 067/2020 onde dispõe medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID – 19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, enfrentamento e contenção de riscos à população e à saúde pública, com o fito de impedir a disseminação da enfermidade no município de Chaves;

RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações urgentes na aplicação de medidas de prevenção, acompanhamento preventivo e repressivo para enfrentar a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Chaves;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Chaves.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 067 de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

(...)

IX – Fica PROIBIDO pelo período de vigência desse decreto, em todo Município de Chaves, a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 05 (cinco) pessoas.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves